



PMI/RJ
Processo Nº <u>1242/23</u>
Rubrica <u>JA</u> Ft. <u>82</u>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATO SEMTUR N.º ³⁵ /2023
Processo Administrativo n.º 1242/2023
Vigência:
Início: <u>04/05</u> /2023 – Término: <u>18/06</u> /2023
Valor: 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Contratado: Criative Music Ltda
CNPJ: 08.648.622/0001-32

Processo Administrativo nº 1242/2023

Termo de contrato que fazem entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS** e a **CRATIVE MUSIC LTDA**, com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, representada neste ato pelo **Sr. José Carlos Almeida de Araújo**, casado, portador da cédula de identidade nº 06.129.860-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 793.365.827-04, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas e, de outro lado a empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.648.622/0001-32, com sede à Rua Sete de Junho, nº 33, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, neste ato representado pelo **Sr. Ivanildo Medeiros Nunes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1231722, expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF nº 079.395.337-54, residente e domiciliado à Avenida da Praia, nº 410, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1- Este **CONTRATO** decorre de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, **Processo nº 1242/2023**, com o fundamento legal no disposto no **artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2- O **OBJETO** do presente **CONTRATO** é a contratação do show musical da artista **MIDIAN LIMA**,



José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Assinado de
forma digital
por CRIATIVE
E MUSIC
MUSIC
LTDA:08
648622
000132
Dados:
2023.05.04
15:51:46
000132
-03:00



PMI/RJ	1242/23
Processo Nº	
Rubrica	Fi. 83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

representada pela **CONTRATADA**, no evento de show em comemoração aos 190 anos do Município de Itaboraí, início às 22h00 e término às 23h30 do dia 19/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3 - O show musical terá de ter a duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

3.1 - Providenciar a apresentação das artistas, sem atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município de Itaboraí;

3.2 - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

3.3 - A **CONTRATADA** se compromete a realizar uma apresentação de show musical popular;

CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;

3.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento do cachê da artista **MIDIAN LIMA**, da equipe técnica e músicos, para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentado a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5 - A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.6 - Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessário a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

3.7 - Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando incluído qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.8 - As despesas com refeição, bebidas e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical da artista **MIDIAN LIMA**, salvo aquela fornecida pela **CONTRATANTE**, se for o caso, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.9 - Pelo transporte de todos os membros do show musical da artista **MIDIAN LIMA** e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação**, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;

3.10 - Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;

3.11 - Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO**;

3.12 - Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidade deste



José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622
000132
Assinado de forma digital
por CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2023.05.04
15:52:13 -03'00'



PMI/RJ	Processo Nº 1242/23
Rubrica	F: 84

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

instrumento;

- 3.13 - É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do **OBJETO**;
- 3.14 - Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos pessoal ou de materiais, equipamento e maquinários necessários à execução destes instrumentos;
- 3.15 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- 3.16 - Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;
- 3.17 - Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18 - A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;
- 3.19 - Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissional ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20 - Em assumir todos os custos, sejam eles de que naturezas forem necessárias à execução deste **CONTRATO**;
- 3.21 - Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;
- 3.22 - A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.23 - Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumentos e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidade (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica) e de devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medias legais cabíveis;
- 3.24 - Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.25 - Quanto a qualquer acontecimento que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidade;



José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622
000132
Assinado de forma digital
por CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Data: 2023.05.04
15.52.37 -03'00"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 3.26 - Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para ele.
- 3.27 - Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- 3.28 - Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.29 - Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- 3.30 - A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para execução de todo o **OBJETO**;
- 3.31 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- 3.32 - A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;
- 3.33 - Quanto quaisquer acontecimentos, independente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- 4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.2 – Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- 4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- 4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução desde **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.5 -Disponibilizar á **CONTRATADA** a sonorização, a iluminação do evento e estruturas de palcos;
- 4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

- 5 – Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da **CONTRATADA**, o cachê de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais). O cachê será pago pela **CONTRATANTE** á **CONTRATADA** em moeda corrente atual;
- 5-1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima seráefetuado antes da apresentação musical, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor de Tesouraria da **CONTRATANTE**;



José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Assinado de
forma digital
por CRIATIV
E MUSIC
MUSIC
LTDA:0864862
2000132
648622
000132
Dados:
2023.05.04
15:52:54
-03'00'



PMI/RJ	
Processo Nº	1242/23
Histórica	10
Ft.	86

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhista e demais custos e despesas necessária a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações desde instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/ nota(s) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando nesta última obrigada a fornecê-los;

5.4 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os atributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde **CONTRATO**, correrão por contado PT: 31.001.001.13.392.0008.2.122, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº01537/2023, em 02/05/2023, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), da Ficha n.º 00852, Fonte de Recurso 25000001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que porventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 - Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 - Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATADO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5 - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindo unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;



PMI/RJ	1242/23
Processo Nº	
Rubrica	82

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.8 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.9 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.10 – A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editais, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão contratual poderá ser:

8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;

8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem previa anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;

8.3 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;

8.4 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º8.666/93;

8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

8.6 -A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO** deverá ser procedida da justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à **CONTRATADA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9 - Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal n.º8.666/93(em especial aquelas do art.78);

8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal n.º8.666/93.



José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Assinado de
forma digital
por CRIATIV
E MUSIC
MUSIC
LTDA:08
2000132
6486220
00132
Dados:
2023.05.04
15:53:35
-03'00"



PMI/RJ	Processo Nº 1242/23
Rubrica	Fi. 88

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1 - Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** a quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 -Fica designado o servidor **Sr. Douglas Pereira Barros**,matriculanº 47.191, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas validas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

11 – A **CONTRATADA** deverá publicar o extrato desde Instrumento de **CONTRATO** até o quita dia útil do mês seguinte ao de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art.61 da Lei n.º8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12 – Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula nº 46.840
CONTRATANTE

José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Assinado de
forma digital
por CRIATIV
E MUSIC
MUSIC
LTDA:08
2000132
Dados
2023.05.04
15:53:58
000132
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

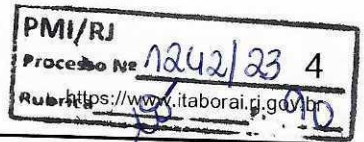
CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE
MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2023.05.04 15:54:18 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ nº 08.648.622/0001-32
CONTRATADA

Testemunha 01:	Testemunha 02
Douglas Pereira Barros	Thainá Teixeira Barbosa Dutra
RG: 27.062.681-5	RG: 26.991.757-1
CPF: 144.105.997-04	CPF: 176.650.447-78

Itaboraí, 04 de Maio de 2023.



- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 - Proteção Social Especial - CREAS
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 - Manutenção da
- Proteção Social Especial - CRAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 - Manutenção da Proteção Social Básica - FEAS
 - PROGRAMA DE TRABALHO:
- 08.244.0094.2829 - Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS
- ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00 FONTE 01,19 E 25
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

contrato nº	nome	ch	função	CPF	valor	data inicio	data prevista para término
294/2023	Kelly Santos De Souza Oliveira	30h	Pedagoga	XXX.XXX.557-12	1550,00	02/05/2023	30/06/2023

Itaboraí 04 de maio de 2023. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Contrato SEMTUR n.º35 /2023

Processo Administrativo n.º 1242/2023
Vigência: Início: 04/05/2023 - Término: 18/06/2023

Valor: 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Contratado: Criaive Music Ltda - CNPJ: 08.648.622/0001-32

Termo de contrato que faz entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo E Eventos representada neste ato pelo Sr. José Carlos Almeida de Araújo e a Criaive Music Ltda, neste ato representado pelo Sr. Ivanildo Meireis Nunes com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo nº 1242/2023, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação do show musical da artista MIDIAN LIMA, representada pela Contratada, no evento de show em comemoração aos 190 anos do Município de Itaboraí, início às 22h00 e término às 23h30 do dia 19/05/2023.

DO VALOR E PAGAMENTO: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da contratada, o cachê de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais). O cachê será pago pela contratante à contratada em moeda corrente atual;

Itaboraí, 04 de Maio de 2023,
Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 46.840 - Contratante
CRIATIVE MUSIC LTDA - CNPJ nº 08.648.622/0001-32 - contratada

Contrato SEMFAT n° 33/2023

Processo Administrativo nº 945/2023
Vigência - Início 03/05/2023 - Término 05/05/2023

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
Contratado: Muniopólis - Ideias, Pesquisas e Soluções Ltda. CNPJ: 46.263.073/0001-77

Termo De Contrato Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Itaboraí, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, Como Contratante, e a Muniopólis - Ideias, Pesquisas E Soluções Ltda., neste ato representada por Alexandre Grabert Baranjak na qualidade de Sócio como contratada, para participação de servidor em "seminário de inovações e ferramentas para a recuperação da arrecadação (e receitas alternativas)", conforme projeto básico

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "seminário de inovações e ferramentas para recuperação da arrecadação (e receitas alternativas)", consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Projeto Básico (Anexo n.º II).

Parágrafo Primeiro - O seminário será realizado nos dias 3, 4 e 5 de maio de 2023;

Parágrafo Segundo - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Proposta de Preços - Anexo n.º I e no Projeto Básico - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais).

PRAZO - O presente contrato terá sua vigência adstrita ao prazo de execução dos serviços, tendo seu início na data que for ministrada a primeira aula e se exaurindo com o cumprimento total da obrigação avençada. Itaboraí, 02 de maio de 2023.

Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Contratante

Muniopólis - Ideias, Pesquisas E Soluções Ltda. - Alexandre Grabert Baranjak - Contratada

Contrato SEMFAT n° 34/2022

Processo Administrativo nº 1907/2022
Vigência - Início 05/05/2023 - Término 05/05/2024

Valor: R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais)

Contratado: Ban Car de Iguazu Veiculos Ltda. CNPJ: 00.082.648/0001-54

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia como contratante, e Ban Car de Iguazu Veiculos LTDA., neste ato representada por Luiz Carlos de Moraes, na qualidade de Diretor Proprietário como contratada, para "prestação de serviços de locação de veículos executivos", conforme termo de referência

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "prestação de serviços de locação de veículos executivos", consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2022 - PMI, na Proposta de Preços - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais), conforme itens abaixo discriminados:

PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato.

Itaboraí, 04 de maio de 2023.

Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Contratante

Ban Car de Iguazu Veiculos LTDA. - Luiz Car-

los de Moraes - Diretor Proprietário - Contratada

Contrato SEMSERP n° 26 /2023

Processo Administrativo Nº 3164/2021
Vigência: 27/04/2023 Até 27/08/2023

Valor: R\$ 550.005,00 (Quinhentos e cinquenta mil e cinco reais).

Contratado Padrão Rio Comercio Ltda CNPJ: 11.425.210/0001-48

Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itaboraí, representado pelo Ilmo. sr. secretário municipal de Serviços Públicos, Diogo Cabral de Andrade como contratante e Padrão Rio Comércio Ltda, neste ato representada por Marcelo Paes Gomes como contratada, para aquisição de materiais, grelhas, pisos intertravados e tampões por um período de 04 meses, para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Pregão Presencial nº 010/2022-PMI, processo administrativo nº 3164 /21

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de materiais, grelhas, pisos intertravados e tampões, por um período de 04 meses para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais da secretaria municipal de serviços públicos, consoante a proposta de preços e Termo de Referência. Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 550.005,00 (Quinhentos e cinquenta mil e cinco reais) conforme itens abaixo discriminados.

PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 27/08/2023, de acordo com o previsto no Termo de Contrato. Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Serviços Públicos

Padrão Rio Comércio Ltda. - Representante Legal

Padrão Rio Comércio Ltda. - Representante Legal

Contrato SEMSERP n° 27 /2023

Pregão Presencial nº 013/2022-PMI, realizada através do Processo Administrativo Nº 3342/2021

Vigência: 28/04/2023 até 28/04/2024

Valor: R\$ 14.111.770,00 (Quatorze milhões cento e onze mil e setecentos e setenta reais).

Contratado Ind. e Comércio de Pré Moldados Cruzeiro do Sul Ltda CNPJ: 28.304.087/0001-00

Termo de contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itaboraí, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Diogo Cabral de

Jose Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos

Mat.: 46.840